



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.883, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012
[Revogada pela Resolução nº 2.116, de 19 de setembro de 2022](#)

Dispõe sobre a padronização de dados de registro dos profissionais e pessoas jurídicas inscritos no Sistema COFECON/CORECON.

~~O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com as modificações que lhe foram acrescentadas pelas Leis nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e nº 6.537, de 19 de junho de 1978, bem como, em razão do regramento disposto no Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15.643/2012, apreciado e deliberado na 645ª Sessão Plenária Ordinária, no dia 29 de novembro de 2012;~~

~~CONSIDERANDO as atribuições contidas na alínea “c” do artigo 7º e na alínea “a” do artigo 10, ambos da Lei nº 1.411/1951;~~

~~CONSIDERANDO a atribuição do COFECON de tomar todas as providências necessárias para manter uniformemente, em todo o país, a necessária e devida orientação aos Conselhos Regionais, conferida pela alínea “1” do artigo 30 do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar as informações relativas aos cadastros dos profissionais economistas e das pessoas jurídicas, inscritos no Sistema COFECON/CORECON e registrados no sistema computadorizado de controle cadastral;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros para padronização dos dados relacionados com os registros dos profissionais e das pessoas jurídicas no âmbito do Sistema COFECON/CORECON na forma estabelecida nesta Resolução.~~

~~Art. 2º O registro cadastral das pessoas físicas e jurídicas inscritas no Sistema COFECON/CORECON deverá ter seus dados padronizados para fins de inclusão no sistema computadorizado de controle cadastral, de forma a não gerar conflitos e informações diversas que gerem dúvidas e causem insegurança na gestão dos Conselhos Regionais.~~

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

~~Parágrafo único. A inserção de dados se fará no sistema computadorizado de controle cadastral do Sistema COFECON/CORECON.~~

~~Art. 3º Para registro de pessoa FÍSICA, deve-se á observar a seguinte padronização:~~

~~I Para se definir a CATEGORIA profissional perante o Conselho Regional de Economia, serão utilizadas as designações:~~

~~a) ECONOMISTA, como categoria padrão de registro;~~

~~b) ESTUDANTE, para credenciamento de graduandos em Ciências Econômicas;~~

~~c) TECNÓLOGO EM EXTINÇÃO, nas ocorrências de registros convalidados pelo artigo 36 do Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, alterado pela Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015. ([incluído pela Resolução nº 1.946, de 30.11.2015](#))~~

~~e) TECNÓLOGO EM EXTINÇÃO, nas ocorrências de registros convalidados pelo artigo 36 da Resolução nº 1.879, de 26 de outubro de 2012; ([revogado pela Resolução nº 1.946, de 30.11.2015](#))~~

~~d) ANALISTA EM EXTINÇÃO, para os registros de Analistas em Relações Econômicas Internacionais, convalidados pelo artigo 36 do Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, alterado pela Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015. ([incluído pela Resolução nº 1.946, de 30.11.2015](#))~~

~~d) ANALISTA EM EXTINÇÃO, para os registros de Analistas em Relações Econômicas Internacionais, convalidados pelo artigo 36 da Resolução nº 1.879, de 26 de outubro de 2012. ([revogado pela Resolução nº 1.946, de 30.11.2015](#))~~

~~II Para se definir o TIPO de registro profissional perante o Conselho Regional de Economia, serão utilizadas as designações:~~

~~a) DEFINITIVO, como tipo padrão de registro;~~

~~b) SEM DIPLOMA, nas hipóteses de registro na indisponibilidade do diploma do requerente;~~

~~c) ESTUDANTE, para credenciamento de graduandos em Ciências Econômicas;~~

~~d) OUTRA JURISDIÇÃO, nas ocorrências de profissionais que exercem ou vierem a exercer atividade profissional em outra jurisdição.~~

~~III Para definir a SITUAÇÃO profissional perante o Conselho Regional de Economia, serão utilizadas as designações:~~

~~a) ATIVO, ao economista que estiver no exercício regular das funções profissionais e ao estudante com credenciamento dentro do prazo de validade;~~

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

~~b) CANCELADO, nas hipóteses de interrupção permanente do exercício da profissão previstas no ato normativo do COFECON que trata do registro de pessoas físicas, nas hipóteses de cancelamento ex-offício e na ocorrência de cancelamento ético disciplinar;~~

~~e) SUSPENSO, nas hipóteses de interrupção temporária do exercício da profissão, previstas no ato normativo do COFECON que trata do registro de pessoas físicas, e na ocorrência de suspensão ético disciplinar;~~

~~d) REMIDO EM EXTINÇÃO, para quaisquer um dos tipo de registros remidos convalidados pelo parágrafo único do artigo 36 do Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, alterado pela Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015; ([incluído pela Resolução nº 1.946, de 30.11.2015](#))~~

~~d) REMIDO, quando for concedido o registro remido ao economista do sexo masculino com idade superior a 70 (setenta) anos e à economista do sexo feminino com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que regularmente inscritos, quites com as anuidades e com mais de 15 anos de registro, consecutivos ou alternados; e quando ocorrer a remissão de débitos por decisão do Plenário do COFECON; ([revogado pela Resolução nº 1.946, de 30.11.2015](#))~~

~~e) TRANSFERIDO, para indicar que o economista mudou o local de desempenho de suas atividades profissionais para região sob jurisdição de Conselho diverso daquele em que se encontrava originalmente registrado;~~

~~f) VENCIDO, ao estudante graduando em Ciências Econômicas e ao profissional de outra jurisdição que tiverem o prazo do registro temporário vencido.~~

~~g) ATIVO COM DESCONTO, quando for concedido tratamento especial em função da idade na forma de desconto no valor da anuidade ao economista do sexo masculino com idade superior a 70 (setenta) anos e à economista do sexo feminino com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que regularmente inscritos, quites com as anuidades e com mais de 15 anos de registro, consecutivos ou alternados. ([incluído pela Resolução nº 1.946, de 30.11.2015](#))~~

~~Art. 4º Para registro de pessoa JURÍDICA no sistema, dever-se-á observar a seguinte padronização:~~

~~I Para se definir a CATEGORIA do registro, deverá ser utilizada a designação PESSOA JURÍDICA;~~

~~II Para se definir o TIPO de registro da empresa perante o Conselho Regional de Economia, serão utilizadas as designações:~~

~~a) DEFINITIVO, como tipo padrão de registro;~~

~~b) SECUNDÁRIO, para designar o registro de filiais ou sucursais da empresa.~~

~~III Para definir a SITUAÇÃO do registro da pessoa jurídica, serão utilizadas as designações:~~

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

~~a) ATIVO, quando a empresa estiver no exercício regular das atividades técnicas de economia e finanças;~~

~~b) CANCELADO, nas hipóteses de não exercício das atividades técnicas de economia e finanças por parte da empresa, previstas no ato normativo do COFECON que trata do registro de pessoas jurídicas;~~

~~c) TRANSFERIDO, para indicar que a empresa transferiu sua sede social para região sob jurisdição de Conselho diverso daquele em que se encontrava originalmente registrada.~~

~~Art. 5º Quaisquer outras observações sobre as pessoas físicas e jurídicas no sistema, fora da padronização definida nos artigos anteriores, só poderão ser consignadas no campo DETALHES DA SITUAÇÃO, conforme segue:~~

~~I – Motivação dos pedidos de suspensão do registro de pessoa física em decorrência de:~~

~~a) EXTERIOR: ausência do país em viagem de trabalho ou complementação de estudos;~~

~~b) ESPECIALIZAÇÃO SEM RENDA: para participar de curso de pós graduação realizado no Brasil, com duração superior a 360 horas/aula, sem percepção de renda;~~

~~c) NÃO EXERCÍCIO: desemprego ou não exercício de qualquer atividade de economista; afastamento integral das atividades laborativas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, decorrentes de doença com percepção de auxílio doença previdenciário a cargo do INSS, nos termos da Lei nº 8.213/91.~~

~~II – Motivação dos pedidos de cancelamento do registro de pessoa física em decorrência de:~~

~~a) FALECIMENTO: hipótese de cancelamento que deve ser requerido por familiar, à vista do atestado de óbito;~~

~~b) APOSENTADORIA: decorrente da aposentadoria por tempo de serviço; decorrente da aposentadoria por invalidez permanente; e decorrente da aposentadoria por enfermidade que implique na incapacidade laborativa absoluta;~~

~~c) NÃO EXERCÍCIO: pelo exercício exclusivo e comprovado de outra atividade cujo conteúdo ocupacional não seja privativo ou facultativo à profissão de economista; quando a hipótese de desemprego se configurar permanente;~~

~~d) EXTERIOR: quando a hipótese de permanência no exterior se configurar definitiva;~~

~~e) CANCELAMENTO TECNÓLOGO / ANALISTA: para indicar o cancelamento de registro por Tecnólogos e Analistas em Relações Econômicas Internacionais.~~

~~III – Motivação dos pedidos de concessão do registro remido em decorrência de:~~

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

~~a) IDADE: concedidos aos economistas que cumprirem os requisitos para concessão do registro remido;~~

~~b) ENFERMIDADE: nas hipóteses de concessão do registro remido por enfermidade que implique na incapacidade laborativa absoluta, homologados durante a vigência da antiga redação do artigo 17 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, instituído pela Resolução 1.853/2011.~~

~~IV — Motivação dos pedidos de cancelamento do registro de pessoa jurídica em decorrência de:~~

~~a) FECHAMENTO OU EXTINÇÃO: fechamento ou extinção da pessoa jurídica, ou encerramento definitivo de suas atividades;~~

~~b) ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL: alteração dos objetivos sociais da instituição que exclua inteiramente as atividades inerentes ou privativas da profissão de economista de seus objetivos estatutários ou contratuais.~~

~~V — EX OFÍCIO, quando ocorrer cancelamento de ofício nas hipóteses de saneamento de cadastro previstas nos atos normativos do COFECON que tratam do registro de pessoas físicas e jurídicas;~~

~~VI — EM PROCESSO: para indicar a existência de processos administrativos e/ou judiciais referentes a pedidos de cancelamento, suspensão e remissão do registro;~~

~~VII — REATIVADO, para indicar um registro reativado nas hipóteses de revisão dos pedidos de cancelamento e quando encerrar o prazo ou cessarem os motivos que ensejaram a suspensão do registro;~~

~~VIII — SUSPENSÃO ÉTICO DISCIPLINAR, para os registros suspensos em razão de processo ético disciplinar;~~

~~IX — CANCELAMENTO ÉTICO DISCIPLINAR, para os registros cancelados em razão de processo ético disciplinar;~~

~~X — OUTRO, para indicar detalhes da situação não abordados pela padronização.~~

~~Art. 6º Os campos tipo de registro, categoria, situação, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, deverão ter preenchimento obrigatório no sistema.~~

~~Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a adequação cadastral nos Conselhos Regionais de Economia em conformidade com a presente Resolução.~~

~~Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.~~

Brasília, 29 de novembro de 2012.

ECON. ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente